



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2005-CN – PLDO 2006

ERRATA Nº 2 / 2005

PLNº 04 / 2005-CN, DE 2005 – LDO / 2006

A. ERRATA AO TEXTO DO SUBSTITUTIVO

1.

Onde se lê, página 345:

Art. 2º, §7º

IV – o mecanismo de ajuste anticíclico da meta de superávit primário, de que trata este parágrafo, poderá ser suspenso caso o Poder Executivo, justificadamente, no relatório de que trata o art. 76, §5º, desta Lei, preveja o aumento da relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB, no exercício, em relação à observada em 2005.

Leia-se:

Art. 2º, §7º.....

IV – o mecanismo de ajuste anticíclico da meta de superávit primário, de que trata este parágrafo, poderá ser suspenso caso o Poder Executivo, justificadamente, no relatório de que trata o art. 76, §5º, desta Lei, preveja trajetória de queda, na relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB do exercício, menor que a média observada nos exercícios de 2004 e 2005.

2.

Inclua-se, página 345:

Art. 2º, entre os §§ 9º e 10:

§9º A Os relatórios de que trata o §6º atenderão o disposto no art. 115, inciso III, desta Lei.

3.

Onde se lê, página 351:

Art. 13.....

§ 2º Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente será utilizada para:

II – ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores, as quais não estarão submetidas ao limite previsto no § 3º do art. 2º;

§ 3º O eventual excesso de arrecadação verificado em 2006 será utilizado na forma dos incisos I, II e III do § 2º,

Leia-se, página 351:

Art. 13.....



§ 2º Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:

.....
II – ampliação, que não estará submetida ao limite previsto no § 3º do art. 2º, das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores públicos federais;

§ 3º O eventual excesso de arrecadação verificado em 2006, relativo às receitas de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei, somente poderá ser utilizado na forma dos incisos I, II e III do § 2º.

4.

Onde se lê, página 369:

Art. ~~8184~~

§ 1º Aos limites de que trata o *caput* serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto nos arts. 89 e 90 desta Lei, e observados os incisos XV e XVI do art. 12 e o inciso II do § 2º do art. 13.

§ ~~12º~~ Aos limites estabelecidos na forma do *caput* serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica; e, na Câmara dos Deputados, as despesas necessárias à implantação da primeira etapa do Plano de Carreira.

Leia-se, página 369:

Art. ~~8184~~

§ 1º Aos limites de que trata o *caput* serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observados os incisos XV e XVI do art. 12 e o inciso II do § 2º do art. 13.

§ ~~12º~~ Aos limites estabelecidos na forma do *caput* serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral de 2006, as quais deverão constar de programação específica; na Câmara dos Deputados, as despesas necessárias à implantação da primeira etapa do Plano de Carreira, e, no Senado Federal, as despesas necessárias à continuidade da implantação do Plano de Carreira de que trata a Lei nº 10.863, de 2004.

5.

Onde se lê, página 370:

Art. ~~8689~~

§ 1º A No exercício financeiro de 2006, a despesa com cargos em comissão de livre nomeação, no âmbito de cada Poder, não poderá ultrapassar o valor realizado em 2005, ressalvados os acréscimos decorrentes de revisão geral e de legislações aprovadas até 2005.

Leia-se, página 370:



Art. 8689.

§ 1º A No exercício financeiro de 2006, a despesa com cargos em comissão de livre nomeação, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ultrapassar o valor realizado em 2005, ressalvados os acréscimos decorrentes de revisão geral e de legislações aprovadas até 2005.

6.

Onde se lê, página 378:

Art. 108. A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário.

Leia-se, página 378:

Art. 108. A ordem bancária ou documento por meio do qual se efetua o pagamento de despesa, inclusive restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente a cada beneficiário, ressalvadas as ordens bancárias relativas a folha de pagamento quanto à identificação do beneficiário.

7.

Inclua-se, página 379:

Art. 110115

III – Nos relatórios previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, §4º, em que serão explicitados os parâmetros esperados para crescimento do produto, índice de inflação, taxa de juros nominal e real, nível de endividamento e volume de desembolso com serviço da dívida no início do exercício e o efetivamente observado, apresentando-se as justificativas de eventuais desvios.

8.

Exclua-se, página 379, e renumere-se o parágrafo anterior:

Art. 110115.....

§ 2º Serão explicitados os parâmetros esperados para crescimento do produto, índice de inflação, taxa de juros nominal e real, nível de endividamento e volume de desembolso com serviço da dívida no início do exercício e o efetivamente observado, apresentando-se as justificativas de eventuais desvios.

B. ERRATA AO ANEXO V DO SUBSTITUTIVO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 , DE 2000:



Onde se lê, página 591:

2. Despesas com as ações vinculadas **à função Ciência e Tecnologia e** às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito ~~do Ministério da Ciência e Tecnologia,~~ **da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;** e

Leia-se, página 591:

2. Despesas com as ações vinculadas **à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia,** e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, no âmbito ~~do Ministério da Ciência e Tecnologia,~~ **da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;** e

Inclua-se, página 591:

4. Programação derivada de emendas individuais relativas às transferências voluntárias, observada ainda as normas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição.

Brasília, 28 de junho de 2005

Deputado GILMAR MACHADO

Relator do PLDO/2006